

Poços de Caldas, 04 de novembro de 2025.



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH MOGI-GUAÇU E PARDO Nº 48/ 2025, DE 04 DE  
NOVEMBRO 2025**

*“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Unidade de Descomissionamento de Caldas/MG (UDC) localizada na área de abrangência do CBH Mogi-Guaçu e Pardo – GT-UDC.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo – GD6, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa nº 26/2023 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, de 11 de maio de 2023, que altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inciso I, da Deliberação Normativa nº 26/2023, que estabelece como função do Comitê promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental e considerando a totalidade da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º, inciso IV, e 18, inciso IV, da mesma Deliberação Normativa, que atribuem à Plenária competência para deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

CONSIDERANDO a existência da Unidade de Descomissionamento de Caldas/MG (UDC), empreendimento sob responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil (INB), cujas atividades de descomissionamento e monitoramento ambiental demandam acompanhamento técnico quanto às possíveis interações com os recursos hídricos da bacia;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento contínuo, por parte do Comitê, dos processos e impactos relacionados à UDC, de modo a subsidiar decisões e proposições que assegurem a proteção da qualidade e da disponibilidade dos recursos hídricos e a segurança ambiental da região;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e articular os diversos atores institucionais — órgãos gestores, sociedade civil, usuários de recursos hídricos e comunidade local — nas ações de monitoramento, avaliação e comunicação dos resultados relacionados à UDC;

CONSIDERANDO o papel estratégico do Grupo de Trabalho como instância de assessoramento técnico ao Comitê, para subsidiar o processo decisório e acompanhar, de forma sistemática e transparente, as interações da UDC com os recursos hídricos da bacia;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da UDC de Caldas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo – CBH GD6.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O *GT-UDC* será integrado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes de entidades membros do CBH GD6, com mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

- I. 01 membro titular e 01 membro suplente representantes do poder público estadual;
- II. 01 membro titular e 01 membro suplente representantes do poder público municipal;
- III. 01 membro titular e 01 membro suplente representantes dos usuários;
- IV. 01 membro titular e 01 membro suplente representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único. A escolha dos membros que irão compor o *GT-UDC* se dará na data de aprovação da presente Deliberação e constarão do Anexo Único.

Art. 3º Os representantes titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente à Secretaria Executiva do CBH GD6, mediante ofício emitido pela instituição ou entidade representada.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento da UDC de Caldas/MG – GT-UDC:

- I. Acompanhar, analisar e avaliar as ações e resultados do processo de descomissionamento da Unidade de Descomissionamento de Caldas/MG (UDC), com foco nas interações com os recursos hídricos superficiais e subterrâneos da área de influência do empreendimento;
- II. Subsidiar o Plenário do CBH Mogi-Guaçu e Pardo – CBH GD6 com informações técnicas, pareceres e recomendações sobre as atividades e medidas de controle ambiental adotadas no âmbito da UDC, visando a proteção da qualidade e disponibilidade hídrica;
- III. Elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, recomendações ou moções relativas ao acompanhamento dos impactos e medidas mitigadoras associadas à UDC, observada a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável;
- IV. Propor, planejar e acompanhar a execução de um cronograma de atividades do Grupo de Trabalho, compatível com o calendário de reuniões e com o plano de trabalho do Comitê;
- V. Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestações técnicas, relatórios e informações complementares aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SEGRH e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, bem como à INB, ao IBAMA, à ANA, à FEAM, à ANM, à CNEN, Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, ao IGAM e demais instituições envolvidas;
- VI. Articular e promover o intercâmbio de informações com Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e órgãos colegiados relacionados à gestão de recursos hídricos e à fiscalização ambiental, de modo a favorecer a integração de dados e ações;
- VII. Acompanhar programas e projetos de monitoramento ambiental e de gestão hídrica implementados na área de influência da UDC, avaliando sua eficácia e propondo, quando necessário, ajustes ou medidas complementares;
- VIII. Identificar e propor ações e projetos prioritários voltados à recuperação, revitalização e preservação dos corpos d'água potencialmente afetados pelas atividades da UDC, buscando integração com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
- IX. Buscar sinergia com programas de revitalização de recursos hídricos de abrangência estadual ou federal, como o Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas e o CPR-Furnas, identificando possíveis fontes de financiamento ou cooperação técnica;
- X. Elaborar relatórios, pareceres e informes técnicos sobre as atividades de acompanhamento da UDC e seus efeitos sobre os recursos hídricos, apresentando-os ao Plenário do Comitê;
- XI. Propor a realização de reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas do CBH GD6, de comitês vizinhos ou de instâncias do Sistema Estadual e

Federal de Recursos Hídricos, quando houver temas de interesse comum;

XII. Manter comunicação permanente com a Secretaria Executiva e com a Presidência do CBH GD6, de modo a garantir o fluxo contínuo de informações e a efetiva integração das deliberações do GT-UDC com as demais ações do Comitê.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento da UDC de Caldas/MG – GT-UDC será coordenado por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, sendo o mandato do Coordenador coincidente com o mandato da Diretoria Colegiada do CBH GD6, salvo se houver extinção do grupo antes do final do período.

§ 1º Nos impedimentos e ausências do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Adjunto, escolhido pelos membros do GT-UDC, preferencialmente representante de segmento distinto do Coordenador (Poder Público, Usuários ou Sociedade Civil).

§ 2º Em caso de ausência simultânea do Coordenador e do Coordenador Adjunto, será escolhido, interinamente, um substituto dentre os membros presentes para condução da reunião específica.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, também por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6º A ausência não justificada, em duas (2) reuniões consecutivas ou quatro (4) reuniões alternadas, poderá implicar na perda da representação, devendo ser feita nova indicação para a vaga pelo respectivo segmento, na reunião plenária subsequente do Comitê.

Art. 7º O GT-UDC reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões, acompanhada da pauta e dos documentos a serem discutidos, será encaminhada aos membros por correio eletrônico e disponibilizada na página eletrônica do CBH Mogi-Guaçu e Pardo, com antecedência mínima 10 (dez) dias, salvo motivo de urgência justificada, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos membros, ou em segunda chamada, até 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos membros.

§ 3º Não havendo quórum mínimo, as ausências constatadas pela lista de presença serão computadas para os fins do disposto no artigo anterior.

§ 4º A pauta de cada reunião deverá conter, expressamente, a data, hora, local e ordem do dia, acompanhada da documentação dos temas a serem discutidos.

§ 5º As atas deverão registrar as discussões relevantes, deliberações, recomendações e encaminhamentos, bem como eventuais manifestações solicitadas pelos membros.

§ 6º As atas serão aprovadas na reunião subsequente e assinadas pelo Coordenador após aprovação pelos membros do GT-UDC.

§ 7º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito e avaliadas pelos demais membros, cabendo ao Grupo de Trabalho decidir pela sua aceitação.

§ 8º Em caso de vacância de membro titular, deverá ser feita nova indicação pelo segmento correspondente na próxima reunião plenária do CBH GD6.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT-UDC, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades técnicas, instituições de pesquisa, usuários de recursos hídricos e membros da comunidade envolvidos em temas relacionados à Unidade de Descomissionamento de Caldas/MG.

Art. 9º O GT-UDC desenvolverá suas atividades, enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento técnico das ações e interações da UDC com os recursos hídricos, podendo ter sua estrutura ou funcionamento reavaliados pela Plenária do CBH GD6 a qualquer tempo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Deliberação serão resolvidos pela Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo – CBH GD6, em conformidade com o seu Regimento Interno e a Deliberação Normativa nº 26/2023.

Art. 11. A Secretaria Executiva do CBH GD6 prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da UDC de Caldas – GT-UDC, bem como assegurará a ampla divulgação de suas atividades, relatórios e deliberações.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Comitê.

Poços de Caldas – MG, 04 de novembro de 2025.

José Edilberto da Silva Resende  
**Presidente do CBH Mogi-Pardo**



Documento assinado eletronicamente por **José Edilberto da Silva Resende, Presidente(a)**, em 14/01/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130203491** e o código CRC **A03ECC08**.